



REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído por lei Municipal, com base na Lei Federal nº 8069/90, com sede neste Município, é de caráter apartidário, não admitindo discriminação social, racial, religiosa ou de qualquer natureza.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado à Secretaria de Promoção Humana.

Parágrafo único – A vinculação referida no “Caput” deste artigo restringe-se à suporte financeiro e administrativo, garantido a autonomia decisória do Conselho.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade a correta aplicação de tudo quanto consta da Lei Municipal vigente sobre o mesmo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto nos termos da lei, com número de conselheiros titulares e suplentes lá definidos, não podendo o Conselho modificar esta constituição.

§ 1º - Uma vez que a função de conselheiro é poder discricionário das OSs (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS), esta poderá substituir o representante quando quiser, porém, tal pessoa só será considerada conselheira, após a publicação da PORTARIA/DECRETO de nomeação, podendo assistir a reunião como visitante, sendo a O.S. considerada faltosa na reunião, passando direito de voto para o suplente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei 44, de 08 de novembro de 1993 e alterações.

Decreto nº 2.499 de 24 de fevereiro 2017.

Gestão 2015 - 2017

FUMCAD ARAÇARIGUAMA - CNPJ nº 18.335.386/0001-58



§ 2º - Ainda que indicando um substituto apenas para uma reunião, a ONG ou Secretaria cujo conselheiro nomeado por portaria não estiver presente na reunião, não terá direito a voto, sendo considerada faltosa.

Art. 5º - Terá direito a voto apenas o conselheiro titular ou seu suplente, em caso de falta do titular.

Art. 6º - A função de membros conselheiros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que entendida necessária pela instituição pública ou entidade representada, será apreciada pelos conselheiros, em Assembleia Ordinária, que somente poderá recusar o nome indicado se em desacordo com a lei ou o presente regimento interno.

Art. 8º - para ser indicado como conselheiro serão exigidos os requisitos previstos na Lei Municipal, não podendo o Conselho alterar tais condições.

DA COMPOSIÇÃO INTERNA

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracariçuama será dirigido por uma diretoria composta por Presidente e Secretário Executivo, eleita por maioria simples de seus membros titulares, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 1º A diretoria poderá ser assessorada por Comissões executivas assim constituídas:

I – Comissão Administrativa, que se encarregará de assuntos e providências ligados a pessoal, transporte, almoxarifado, telefonia, comunicações, arquivos, compras, protocolo, abastecimento e outros assuntos afins;

II – Comissão Financeira, que se encarregará de assuntos e providências ligados à arrecadação de fundos, controle de verbas, cobrança, caixa, balancetes e assuntos afins, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos;

III – Comissão de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos, a qual se encarregará da elaboração de planos de ação subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados aos interesses da criança e do adolescente.

IV – Comissão de Relações Públicas, que se encarregará de organizar e manter em funcionamento setores de relações públicas, divulgação, propaganda, informações, expedientes e assuntos afins.

V – Comissão de registro de entidades, que será responsável por analisar a documentação apresentada e realizar visita na entidade que pleiteia o registro, elaborando relatório e encaminhando à plenária para votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei 44, de 08 de novembro de 1993 e alterações.

Decreto nº 2.499 de 24 de fevereiro 2017.

Gestão 2015 - 2017

FUMCAD ARAÇARIGUAMA - CNPJ nº 18.335.386/0001-58



§ 2º - As comissões a que se refere este artigo, embora possuam suas linhas de subordinação hierárquica, estão interligadas de forma a proporcionar o melhor relacionamento possível para o bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - a Plenária poderá aprovar, por maioria simples, a criação de outras comissões necessárias para o bom andamento dos serviços do Conselho.

§ 4º As Comissões terão membros indicados pelo (a) Presidente e aprovados pela Plenária, sempre por votação por maioria simples podendo ser membro ou coordenador tanto conselheiros titulares quanto suplentes, podendo ainda serem convidados pessoas com conhecimento sobre o tema da comissão, mesmo não pertencentes ao Conselho, não podendo ser convidado a assumir a coordenação da Comissão.

§ 5º - As Comissões serão permanentes ou provisórias, de acordo com a necessidade do serviço, devendo sempre ser aprovada por maioria simples a criação ou extinção da comissão.

Art. 10 – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, seguindo a determinação da lei municipal.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 – Compete à Presidência organizar, dirigir e coordenar todas as atividades afetas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como:

I - representar o Conselho em juízo e/ou em relação a terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores ou autorizar preposto;

II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à votação e dar execução às suas decisões;

III – coordenar e supervisionar os serviços afetos às comissões;

IV – coordenar as atividades do Conselho dentro e fora do município;

V – aprovar as pautas das reuniões;

VI – assinar, juntamente com o secretário, as decisões e resoluções do Conselho bem como correspondência que se fizerem necessárias;

VII – assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e a outros interessados;

VIII – coordenar a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei 44, de 08 de novembro de 1993 e alterações.

Decreto nº 2.499 de 24 de fevereiro 2017.

Gestão 2015 - 2017

FUMCAD ARAÇARIGUAMA - CNPJ nº 18.335.386/0001-58



IX – indicar membros para compor comissões, quando necessário;

X – expedir, com aprovação de 2/3 (dois terços) do colegiado, normas complementares a este Regimento relativas ao funcionamento do Conselho;

~~XI – assinar cheques e demais documentos contábeis;~~

XI – autorizar o Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade em conjunto com a Prefeita movimentarem a conta bancária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante requisição acompanhada deliberação do CMDCA nos processos internos de aquisição da prefeitura; *(redação dada pela Ata CMDCA 045/17 de 17/02/17)*

XII – Declarar a reunião de caráter reservado, a qualquer momento, mesmo após o início desta, solicitando a retirada do recinto de quem não seja conselheiro titular ou suplente;

XIII – exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Parágrafo Único: Compete à Planária do Conselho deliberar sobre os seguintes temas, além dos previstos na Lei Municipal:

- a) Prestação de contas de ONGs e do Próprio Conselho;
- b) Exclusão de conselheiro titular ou suplente que tenha assumido a titularidade por falta às reuniões e exclusão de conselheiros titulares ou suplentes por prática de atos ou conduta incompatível com a função.
- c) Outros assuntos trazidos ao Conselho, desde que a apreciação do mesmo seja admitida por maioria simples dos presentes na reunião em que for levantado o tema.

Art. 12 – Compete ao Secretário Executivo secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, redigir as atas e proceder a sua leitura, responsabilizar-se pelo expediente e substituir o (a) Presidente em sua falta ou impedimento, assumindo o encargo até o final do mandato.

Parágrafo único – O Secretário Executivo contará com o apoio da Comissão Administrativa para o desempenho das atividades de expediente.

Art. 13 – compete aos membros suplentes substituir os efetivos, quando convocados pelo (a) Presidente, após empossados pelo Chefe do Executivo.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei 44, de 08 de novembro de 1993 e alterações.

Decreto nº 2.499 de 24 de fevereiro 2017.

Gestão 2015 - 2017

FUMCAD ARACARIGUAMA - CNPJ nº 18.335.386/0001-58



Art. 14 – São considerados membros do Conselho os Conselheiros titulares que terão direito a voto, podendo os suplentes participar de todas as reuniões com direito a voz, tendo direito a voto apenas no impedimento do titular.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa poderá participar das reuniões, desde que não seja ela declarada reservada pelo (a) Presidente, quando então, apenas os conselheiros titulares e suplentes poderão participar.

Art. 15 – O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano perderá o mandato, sendo substituído por seu suplente, valendo o recebimento do calendário anual como convocação para todas as reuniões, independente de convocação direta para cada reunião.

Parágrafo Único – A entidade afastada poderá continuar a acompanhar as reuniões, na condição de ouvinte, podendo pleitear nova titularidade no mandato seguinte.

Art. 16 – Perderão também o mandato os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, devendo a mesma substituir o nome, sob pena de ser tida como ausente às reuniões e contagem para exclusão.

Parágrafo Único – O conselheiro que pretender postular mandato eletivo, obrigatoriamente se desvinculará de suas atividades junto ao conselho, sendo que sua desincompatibilização se fará no mesmo prazo do afastamento determinado pela lei eleitoral aos funcionários públicos.

Art. 17 – Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- III – desempenhar outras atividades que lhe foram atribuídas pelo (a) Presidente;
- IV – apresentar proposições que visem o interesse da criança e do adolescente.

Art. 18 – No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselho Municipal, o (a) Presidente em exercício solicitará o (a) Prefeito (a), por meio de ofício, a indicação de novos membros, nos termos da lei Municipal, baixando resolução de eleição e posse de nova gestão.

Art. 19 – Na primeira reunião, os membros do Conselho procederão à eleição do (a) Presidente e do Secretário Executivo, escolhidos dentre os conselheiros titulares recém-empossados, podendo para tal escolha acontecer na mesma reunião de eleição e posse dos conselheiros.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei 44, de 08 de novembro de 1993 e alterações.

Decreto nº 2.499 de 24 de fevereiro 2017.

Gestão 2015 - 2017

FUMCAD ARAÇARIGUAMA - CNPJ nº 18.335.386/0001-58



§ 1º - Todos os membros titulares do Conselho são candidatos natos a ambos os cargos, fazendo-se a eleição por voto secreto e dando-se por eleitos os que receberem maior número de votos para cada função.

§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais membro, serão colocados em segunda votação apenas os nomes dos membros que obtiverem o maior número de votos, persistindo o empate, repete-se o procedimento até que restem dois concorrentes, ou haja empate por três vezes seguidas, quando então será eleito o mais idoso.

§ 3º - Feita a escolha do (a) Presidente e do Secretário Executivo, estes devem manter contato com o (a) Presidente e Secretário Executivo que encerram o mandato para receberem todos os livros, ofícios e documentos, lavrando em ata o recebimento, devendo a ata ser assinada tanto por quem entra quanto por quem encerra o mandato.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação do (a) Presidente.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou suplentes na falta do titular, sendo que a falta do quórum autoriza a realização da reunião, considerando como informados os assuntos propostos, mas impedem a votação de qualquer tema.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples dentre os presentes com direito a voto, desde que o quórum da reunião permita a votação.

Art. 21 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, votantes ou não o direito de se manifestar sobre o tema em discussão, porém uma vez concluída a votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido seu mérito.

Art. 22 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em atas, a qual será sempre lida no início da reunião seguinte.

Art. 23 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se tratar de assunto relevante e urgente, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser usado preferencialmente meio escrito que permita protocolo, ou então, comunicação digital ou telefônica, com a certificação de quem comunicou sobre o dia e hora da comunicação.

Art. 24 – As reuniões do conselho serão realizadas em sua sede ou locais que forem destinados a tal reunião, devidamente comunicadas aos interessados, com a antecedência devida.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei 44, de 08 de novembro de 1993 e alterações.

Decreto nº 2.499 de 24 de fevereiro 2017.

Gestão 2015 - 2017

FUMCAD ARAÇARIGUAMA - CNPJ nº 18.335.386/0001-58



Art. 25 – O horário, dia da semana e a posição deste dia no mês em que as reuniões ocorrerão, será decidido por maioria simples, no início de cada gestão, sendo considerados automaticamente convocados todos os conselheiros para tais reuniões.

CAPITULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 26 – De acordo com o artigo 95 da lei Federal nº 8069/90, cabe ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a fiscalização das entidades.

Art. 27 – A fiscalização refere-se a delitos na esfera administrativa das entidades, bem como a toda denúncia que venha ferir os direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – a fiscalização administrativa das ONGs registradas no Conselho, bem como a renovação do registro, deverá acompanhar o que determinar a lei Municipal, CONANDA e CONDECA, cabendo ao CMDCA tal fiscalização.

Art. 28 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberá todas as denúncias de irregularidades de qualquer natureza, cometidas contra criança e adolescente, sendo sua obrigação acionar todos os meios legais para resguardar os direitos.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – O Conselho adotará os livros necessários para registros previstos neste regimento, além de outros que se fizerem necessários, mediante termo de abertura assinado pelo (a) Presidente, notadamente livro ata e livro de registro de entidades e livro de inscrição de programas.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, por proposta de qualquer de seus Conselheiros titulares ou suplentes, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 31 – Qualquer membro do Conselho poderá propor alterações no Regimento Interno, levando o tema para apreciação da plenária.

Parágrafo Único – As alterações aprovadas por votação nos termos deste Regimento, serão incorporadas ao texto, entrando em vigor na data de aprovação.

Art. 32 – Não atuará o conselho em assuntos que fujam à suas competências específicas. Ainda que mediante solicitação de outros órgãos públicos, declinando da competência para apreciar o tema, repassando o mesmo para quem de direito ou orientando o apresentante sobre onde deve buscar a guarida do que propõe.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei 44, de 08 de novembro de 1993 e alterações.

Decreto nº 2.499 de 24 de fevereiro 2017.

Gestão 2015 - 2017

FUMCAD ARAÇARIÇUAMA - CNPJ nº 18.335.386/0001-58



Araçariçuama, 27 de agosto de 2008.

TERCIO SÁ FREIRE

Presidente

SOLANGE FREALDO

Secretária

MIRIAM APARECIDA DE RAMOS MARRERO

Conselheiro

PAULO DE TARSO COSTA

Conselheiro

SAMUEL SAMPAIO DA SILVA

Conselheiro

WALKIRIA CORDEIRO RIBAS

Conselheiro